



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.842/2003

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE  
CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS  
RELATIVOS AO INSS DOS AGENTES  
POLÍTICOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até **60 (sessenta)** parcelas mensais os créditos do município inerentes ao INSS não deduzido dos Agentes Políticos na época própria.

*Parágrafo Primeiro – Os Agentes Políticos, ainda exercentes de cargo eletivo, ou os de mandatos anteriores, deverão firmar instrumento de reconhecimento do débito para com o Município das contribuições do INSS não deduzidas dos respectivos subsídios, que deverão ser recolhidas por força de decisão judicial.*

*Parágrafo Segundo – Os Agentes Políticos que estão ativos deverão firmar termo de autorização para desconto em folha de pagamento.*

**Art. 2º** - O valor das parcelas de que trata o Art. 1º deverá ser de no mínimo **R\$ 30,00** (trinta reais) mensais, com exceção da última parcela, que poderá ser de qualquer valor para possibilitar o fechamento do valor total parcelado.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 21 dias do mês de Outubro de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração